

RO	461.231.484,21	-	551.736.329,82	1.012.967.814,03	461.231.484,21	-	550.861.731,62	1.012.093.215,83	-	-
RR	343.379.396,68	-	94.970.289,08	438.349.685,76	343.379.396,68	-	98.266.148,90	441.645.545,58	-	3.295.859,82
RS	1.292.844.468,29	-	4.636.578.754,44	5.929.423.222,73	1.292.844.468,29	-	4.701.302.337,14	5.994.146.805,43	-	64.723.582,70
SC	723.295.129,59	-	2.848.611.028,29	3.571.906.157,88	723.295.129,59	-	2.803.324.656,93	3.526.619.786,52	-	-
SE	709.820.806,96	-	484.594.393,55	1.194.415.200,51	709.820.806,96	-	477.080.232,81	1.186.901.039,77	-	-
SP	2.147.353.671,98	-	24.140.665.092,61	26.288.018.764,59	2.147.353.671,98	-	24.135.304.987,62	26.282.658.659,60	-	-
TO	724.001.528,47	-	324.872.023,07	1.048.873.551,54	724.001.528,47	-	320.856.005,36	1.044.857.533,83	-	-
TOTAL	26.706.697.396,75	8.471.734.275,31	69.611.623.016,99	104.790.054.689,05	26.706.697.396,75	9.783.728.171,19	71.130.584.315,16	107.621.009.883,10	1.311.993.895,88	-

Fonte: Colunas (A): SIAFI, sendo que, em relação ao ITRm, foram deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2011, repassados no início de 2012; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2012, repassados no início de 2013, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (B): Port. (MEC/MF) nº 1.495, de 28.12.2012; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2011, repassados no início de 2012; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2012, repassados no início de 2013, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007.

Nota: (1) No Distrito Federal não constam informações dos tributos estaduais no SIAFI. (2) No Espírito Santo os recursos do ICMS carreados para o FUNDAP - Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias, não compuseram a base de cálculo dos valores disponibilizados ao Fundeb pelo Governo Estadual.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de abril de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer nº 430/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao deferimento das solicitações encaminhadas à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação, nos termos que se seguem: 1. Fundação Getúlio Vargas - EDESP/FGV - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Direito - código 33145016002P6, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento; 2. Instituto de Engenharia Nuclear - IEN - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Reatores Nucleares - código 31058019002P4, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares; 3. Universidade Estadual do Ceará - UECE - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos em Saúde - código 22003010012P3, nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde; 4. Universidade Federal Fluminense - UFF - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Ambiente - código 31003010089P5, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas; alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia das Interações - código 31003010079P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia; 6. Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia na Transição Cerrado Amazônia - código 50001019033P7, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Zootecnia; 7. Universidade Federal de Pelotas - UFPEL - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em

Ciências Sociais - código 42003016024P8, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Sociologia; 8. Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada - código 31001017109P0; 9. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - código 41001010060F5, nível de Mestrado Profissional; 10. Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil - código 33001014018P0, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil; 11. Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Patologia - código 32012012001P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde; 12. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP - desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Produção e Tecnologia de Sementes) - código 3304102050P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; 13. Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI - alterar a nomenclatura de Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Tecnologias Sociais, código 32003013011P5, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade; 14. Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP - desativar, a pedido da IES, os Programas de Pós-Graduação em Ensino em Ciências da Saúde - código 33009015053P0, nível de Mestrado Acadêmico, e Medicina (Cirurgia Cardiovascular) - código 33009015010P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; conforme consta do Processo nº 23001.000049/2011-19.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

1. Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

2. Considerando a competência prevista no artigo 18, inciso V, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2011;

3. Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Coordenadora de Administração de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas desta empresa para, isolada ou simultaneamente, praticar os seguintes atos:

I. Expedir e assinar declarações sobre a situação funcional de empregado para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados; e II. Assinar Contrato e Carteira de Trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra vigor a partir da data de sua assinatura.

JOSE RUBENS REBELATTO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.440, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 036, de 10/12/2012, publicado no DOU de 11/10/2012, retificado no DOU de 15/10/2012, 18/10/2012, 22/10/2012, 26/10/2012, 06/11/2012, 04/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
ISB/Coari	Coordenação Acadêmica	Biotecnologia Geral	Professor Auxiliar, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Michel Nasser Correia Lima Chamy	1º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.467, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo objeto do Aviso de Seleção nº 003/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCA	Produção Animal e Vegetal	Avaliação Animal; Tecnologia de Produtos de Origem Animal.	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Aurá Ferreira Martins	1º
					Driely Kathrine Monteiro dos Santos	2º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o edital 003/2013/CTBJ de 09/04/2013 e publicado no DOU de 10/04/2013, o processo nº 007146/2013-57 e a homologação do resultado do referido processo, resolve:

Habilitar os candidatos RICHARLANDIA RIBEIRO DE SOUSA LIMA (1ª colocada), KELLYANE FOLHA GOIS (2ª colocada), CRISTINA TORRES MIRANDA (3ª colocada) e ARTHUR MAIA CAMELO (4ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada para exercer a função de professor substituto na área de Enfermagem no Colégio Técnico de Bom Jesus.

OLDENIA FONSECA GUERRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 176, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Extinguir a Assessoria da Reitoria. Art. 2º - Alterar a atribuição da Função Gratificada nível 1 da Assessoria da Reitoria para Projetos Institucionais para CD nível 4.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.434, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 46 da Resolução nº 023/2007/CONSU/UFES; a decisão do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - CCET; o que consta no Processo de nº. 23113.020716/2012-69/Núcleo de Engenharia Ambiental/CCET, resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Ambiental/CCET, objeto do Edital nº 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, para classe de Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, matéria de ensino Processo de Separação.